



PORTARIA Nº 007, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção de listas de verificação (*checklists*) nos processos administrativos, para aperfeiçoamento da Gestão de Riscos e das estruturas de Controles Internos da SJPB.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência (Constituição Federal, art. 37); do planejamento e controle (Decreto-lei n.º 200/1997, art. 6º) e da eficácia e efetividade (Lei n.º 10.180/2001, arts. 7º, III, e 20, II), que impõem aos agentes públicos a obrigação de atuar com lisura, qualidade e produtividade, visando à maximização de resultados na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendam o constante aprimoramento das estruturas de governança e da gestão de risco em nível institucional (Acórdão n.º 7126/2013);

CONSIDERANDO que não se deve confundir “controles internos” com “auditoria interna” (itens n.º 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão do TCU n.º 2622/2015);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inciso X, da Instrução Normativa n.º 63/2010 do TCU, os controles internos representam o “conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados”;

CONSIDERANDO que a atuação proativa da Administração, de acordo com o modelo de Três Linhas de Defesa, propicia a identificação adequada de oportunidades e de ameaças, estabelecendo bases confiáveis para a tomada de decisões e para mitigação dos riscos, facilitando as ações do sistema de controle interno (Constituição Federal, art. 74) e a consecução dos objetivos institucionais; e

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção de práticas para acompanhamento racional dos processos de trabalho, assegurando a observância às normas legais, através de instrumentos como listas de

DISPONIBILIZADO NO DEA  
Nº 47 DE 10/03/17  
PUBLICADO EM 13/03/17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA  
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

verificação (*checklists*), constitui poderosa ferramenta de suporte para a realização dos processos de auditoria, **RESOLVE:**

Art. 1º – DETERMINAR a adoção pelas unidades administrativas de formulários ou listas de verificação (*checklists*), representativas do cumprimento das etapas procedimentais, de acordo com a legislação de regência e conforme as peculiaridades de cada situação.

§ 1º Cabe aos supervisores das seções a elaboração e a atualização anual de listas de verificação (*checklists*) dos processos que tenham origem em suas unidades, submetendo os modelos e suas alterações posteriores à aprovação do respectivo diretor de núcleo.

§ 2º Sempre que possível, os formulários devem ser padronizados para os processos da mesma natureza, devendo ser juntados aos autos (em momento oportuno à realização do respectivo controle), assinados e devidamente conferidos ao final do procedimento, para as correções necessárias e/ou o encaminhamento subsequente.

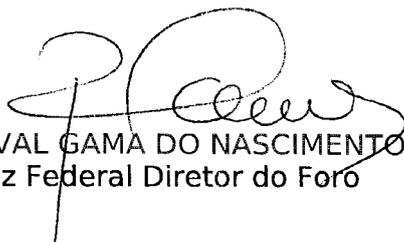
§ 3º A quantidade de formulários a ser utilizado em cada processo administrativo dependerá do nível de controle necessário a cada procedimento.

§ 4º Antes da remessa definitiva dos autos à Seção de Controle Interno, quando for o caso, o respectivo supervisor deverá chancelar o formulário, mediante juntada de termo ou certidão nos autos, garantindo a regularidade dos procedimentos.

§ 5º As determinações desta Portaria aplicam-se, dentre outros, obrigatoriamente, aos principais processos administrativos, a exemplo dos decorrentes da folha de pagamento, da legislação de pessoas, das licitações e contratos, das ações de treinamento, do orçamento e finanças, do material e patrimônio, das compras e da tecnologia da informação.

II – FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a vigência desta Portaria, considerando-se a necessidade de tempo razoável para a elaboração formal das listas de verificação.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal Diretor do Foro

DISPONIBILIZADO NO DEA  
Nº 47 DE 10/03/17  
PUBLICADO EM 13/03/17